



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2885/2008

ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS NA LEI Nº. 2640/2006,
DE 10 DE AGOSTO DE 2006.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica modificado o § 2º e acrescido o § 4º do Art. 161, da Lei nº. 2640/2006, de 10 de agosto de 2006, com a seguinte redação:

Art. 161 -

§ 1º -

§ 2º - Fica vedada a realização de shows populares, micaretas, carnaval fora de época e demais festejos e eventos desta natureza em áreas de campos de futebol, quadras poliesportivas e outras áreas afins que não possuam infraestrutura para tanto, e importem na montagem de palcos ou palanques, armação de camarote, barracas e torres de sonorização, sendo insuscetível de emissão de licença e/ou alvará para a sua realização.

§ 3º - ...

§ 4º - A licença para a realização de festejos e divertimentos de qualquer natureza, quando de caráter eventual ou temporário, somente será deferida se previamente comprovado o cumprimento de todos os requisitos elencados na Lei Municipal nº. 2.454/2004, de 28 de dezembro de 2004, sem prejuízo no disposto nas demais normas legais vigentes.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 2640/2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTOCOLO



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2885/2008)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 28 de agosto de 2008.


ANTONIO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 132/2008
Autoria do PL nº. 132/2008: Vereador JOSÉ RAIMUNDO DANTAS
Processo Administrativo nº. 0014.924/2008

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

PROTOCOLO
Nº 2811/08
GUARAPARI ES 29/08/08